

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025/ADM

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, Estado do Pará**, tendo como interveniente Fundo Municipal de Saúde, através de sua Gestora, a Sra. **Renata de Araújo Oliveira**, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade: **PREGÃO**, Forma: **ELETRÔNICA**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, na data e horário abaixo indicados, visando a **Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã.**

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Administrativo **Nº 326/2025/ADM** com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratações – CPC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 006/2024, sediada na: Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000, realizará licitação, na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024** e suas alterações, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II – DATA DA SESSÃO PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA 19 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026

HORÁRIO: às 09:00 (nove horas) horário local.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 106.075,78 (cento e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na Prefeitura de Tucumã-PA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual

– MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1.** Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021, além da desclassificação no certame.

4.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21 e, ainda, conforme as exigências pormenorizadas no tópico de garantia da proposta do Anexo I deste documento.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação requisitada.

5.1.1.1. Nos casos em que couber, será necessário informar a marca do item objeto da proposta, exemplos:

a) Aquisição de produtos de consumo e materiais e equipamentos permanentes.

5.1.1.2. Em se tratando de licitação para contratação de serviços que não envolva o emprego de material que obtenha marca, informar no respectivo campo a escrita “próprio”.

5.1.1.3. Caso a licitação obtive contratar a locação de máquinas, veículos e/ou equipamentos, necessário informar a marca, modelo e ano (modelo/fabricação).

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e oitenta dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2025/2028

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. 2025/2028
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexecuibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Agente de Contratação no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços.

b) Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, prepararem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra.

d) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado, também não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas no dia de abertura do certame.

e) O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.11. A verificação da documentação de habilitação, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Da Habilitação das Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP

8.18.1. As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

8.18.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.

8.18.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

8.18.4. Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.5. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/contrato, ou revogar a licitação.

8.19. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste edital, que não forem solicitadas em campo próprio para seleção/marcação no sistema ou os documentos de habilitação solicitados somente no Termo de Referência, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

- i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprida com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. 2025/2028
- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.
- r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. NÃO SE APLICA

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. NÃO SE APLICA

11. DOS RECURSOS:



11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas páginas: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Tucumã-PA.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as infrações e sanções administrativas estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO E DO RECURSO:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos

VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *demais informações sobre a formalização e execução do contrato estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II.*

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS/COMPRAS:

16.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no

Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II.

18. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

18.1. Para os casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes condições, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. Haja previsão no edital e no contrato;

18.1.2. A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública;

18.1.3. O contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações contratuais, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

18.2. A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de autorização expressa da autoridade superior e a decisão deverá ser precedida de avaliação das condições contratuais e de mercado.

18.3. O prazo para pagamento e demais condições financeiras encontram-se definidos no Termo de Referência e no modelo de contrato, anexos a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.9. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nas páginas: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Tucumã-PA.

19.14. Não será admitida nenhuma outra forma de comunicação e ou diligência até a fase de homologação do processo licitatório, que não seja via “chat” do Portal de Compras Públicas, mantido no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I DO ANEXO I Termo de Ciência e Concordância;

APÊNDICE II DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Tucumã-PA 03 de fevereiro 2026

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 326/2025/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
Locação de grupo gerador de 220 KVA para o Hospital Municipal de Tucumã.	Mês	12	8.839,64	106.075,78

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva e padronizada no mercado, sem demandar complexidade técnica, tampouco está caracterizado como bem de luxo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto possui natureza continuada, pois a manutenção da continuidade do serviço público de saúde no Hospital Municipal de Tucumã exige a disponibilidade recorrente e permanente de solução de backup energético, com o grupo gerador em condição de pronto uso ao longo de toda a vigência contratual, incluindo rotinas de manutenção preventiva, atendimentos corretivos e reposições necessárias para assegurar operação ininterrupta sempre que houver falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento de energia pela rede convencional.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No contexto desta contratação, a sustentabilidade será promovida nas seguintes etapas:

4.1.1. Conformidade ambiental: o equipamento e sua operação deverão atender à legislação e normas ambientais aplicáveis, conforme diretrizes do ETP.

4.1.2. Emissões e ruído: o grupo gerador deverá operar com controle de emissões e níveis de ruído compatíveis com o ambiente hospitalar, evitando fumaça excessiva, vibração e ruídos anormais.

4.1.3. Prevenção de vazamentos: a contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle para evitar vazamentos de óleo e demais fluidos, realizando manutenção e substituições necessárias.

4.1.4. Gestão de resíduos de manutenção: resíduos gerados, como óleos usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens e baterias, deverão ter armazenamento temporário seguro e destinação final ambientalmente adequada (empresa licenciada e/ou logística reversa), com registros para fiscalização.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificado no ETP.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no art. 96, da Lei nº. 14.133/21, em razão da natureza do objeto da contratação.

Garantia da Proposta

4.4. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta,

no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.5. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.6. Considerando a discricionariedade inerente da Administração a diversos atos, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, a qual será solicitada logo após a fase de lances, e será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.7. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.10. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.11. A vistoria é facultativa, a fim de possibilitar aos interessados o conhecimento da estrutura física onde o equipamento e periféricos serão instalados

4.12. Os interessados deverão encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: e-mail pmtengenharia2022@gmail.com, a fim de agendar o dia e horário da visita técnica.

4.13. Por se tratar de faculdade da licitante, esta poderá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, dispensando a vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



5.1. O objeto deverá ser instalado nas dependências do Hospital Municipal de Tucumã, situado ser entregue no Loteamento Parque dos Ipês, lote 205, Tucumã – PA.

5.2. Todos os serviços associados ao objeto deverão ser executados nas dependências da unidade hospitalar, salvo a necessidade de reparos/substituições que demandem a retirada do equipamento, sem prejuízo do acionamento do backup (com qualidade igual ou superior);

5.3. O equipamento deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho;

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A CONTRATADA deverá executar a instalação, operação assistida, manutenção e demais intervenções necessárias em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, observando, no que couber, as seguintes referências: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13534, NR-10 e ISO 8528.

5.5.1. Sempre que houver intervenção que afete a configuração elétrica, o desempenho ou a segurança do conjunto, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos de verificação compatíveis com tais referências e manter registros técnicos das atividades realizadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

Chamados urgentes (indisponibilidade ou risco iminente)

2025/2028

5.6. Urgente deve ser quando o gerador não liga, não sustenta carga, apresenta falha crítica, ou há risco de interrupção do suprimento do hospital.

5.6.1. Prazo de resposta (início do atendimento/chegada): até 02 (duas) horas a partir do acionamento.

5.6.2. Prazo de restabelecimento provisório (retomar a disponibilidade, ainda que com contingência): até 04 (quatro) horas, por reparo emergencial ou disponibilização de equipamento substituto/backup.

5.6.3. Prazo de solução definitiva (correção completa): até 24 (vinte e quatro) horas, salvo necessidade comprovada de peça específica com prazo de fornecimento, hipótese em que deve haver medida compensatória (manter substituto operando).

Chamados não urgentes (sem impacto imediato na disponibilidade)

5.7. Não urgente deve ser quando há anomalia que não compromete a disponibilidade imediata (ex.: ajuste, calibragem, ruído acima do normal sem risco, alertas não críticos, manutenção corretiva programável).

5.7.1. Prazo de resposta: até 24 horas (1 dia útil) a partir do acionamento.

5.7.2. Prazo de solução: até 72 horas (3 dias úteis), podendo ser ajustado se o evento exigir parada programada em horário definido pela Administração.

5.7.3. Caso a falha evolua, a fiscalização pode reclassificar chamado “não urgente” para “urgente” quando houver risco de indisponibilidade iminente.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual para o objeto da presente contratação observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável a bens duráveis, assegurando à Administração o direito de reclamar por vícios aparentes ou ocultos que comprometam a integridade ou a utilização dos livros fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido para a contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O objeto desta contratação será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto fornecido, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

7.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

7.11. O pagamento fica condicionado às regularidades da Contratada, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

7.12. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

7.13. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

- 7.23.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.23.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Designar, por meio de ato formal, um gestor e fiscais para o contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto em seus aspectos técnicos e administrativos, servindo como canal de comunicação oficial com a CONTRATADA.

9.1.2. Emitir as Ordens de Serviço (ou documento equivalente) de forma formal e previamente autorizada, contendo a descrição da necessidade, a classificação do chamado (urgente ou não urgente) e demais instruções necessárias à execução.

9.1.3. Disponibilizar a infraestrutura civil necessária para a instalação do grupo gerador, bem como assegurar o fornecimento contínuo de combustível diesel em quantidade e qualidade adequadas para a operação do equipamento.

9.1.4. Proporcionar livre acesso aos profissionais da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, observadas as normas de segurança e as rotinas do Hospital Municipal de Tucumã.

9.1.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação do serviço, garantindo que a disponibilidade do equipamento e os tempos de resposta (SLA) estejam em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

9.1.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após a medição e o recebimento definitivo do serviço.

9.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados e que sejam pertinentes à perfeita execução do objeto.

9.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício ou descumprimento de cláusulas contratuais verificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção das falhas.

9.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de responsabilidade desta, a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

9.1.10. Observar e exigir o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, demandando, quando pertinente, comprovações/documentos e ações verificáveis (controle de ruídos, emissões e gestão de resíduos de manutenção).

9.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.12. Cumprir as obrigações legais, financeiras e administrativas decorrentes do contrato, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de locação, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica permanente do grupo gerador de 220 KVA, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

10.2. Garantir a disponibilidade ininterrupta e o perfeito funcionamento do equipamento em condição de pronto uso, observando integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) e as condições de segurança operacional.

- 10.3.** Assegurar padrão de qualidade técnica compatível com o objeto, garantindo, no mínimo: (i) estabilidade de tensão e frequência, (ii) prontidão de partida e assunção de carga nos prazos técnicos, (iii) integridade dos sistemas de proteção e controle, e (iv) silenciamento e controle de emissões dentro dos parâmetros normativos.
- 10.4.** Realizar manutenção preventiva programada e manter registro atualizado de todas as intervenções, testes e inspeções realizadas no equipamento, disponibilizando tais evidências à fiscalização sempre que solicitado.
- 10.5.** Manter o equipamento devidamente identificado, conservado e limpo, com sinalizações de segurança e instruções de operação visíveis, de modo a evitar acidentes e facilitar o manuseio em situações de emergência.
- 10.6.** Cumprir rigorosamente os SLAs de atendimento, contados a partir do acionamento formal.
- 10.7.** Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição imediata de peças e componentes ou, quando a falha não puder ser sanada no prazo de SLA, disponibilizar equipamento backup/substituto de potência igual ou superior, realizando o respectivo recomissionamento para validar o retorno seguro à operação.
- 10.8.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo insumos (exceto diesel), peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, manutenção, transporte, frete, seguros, tributos e encargos, não cabendo pleitos de reequilíbrio por fatos previsíveis da operação técnica ordinária.
- 10.9.** Disponibilizar preposto apto a representar a contratada durante toda a execução, mantendo canal de comunicação formal e tempestivo (24 horas por dia, 7 dias por semana) com a fiscalização para tratativas de chamados e ocorrências.
- 10.10.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração em dados cadastrais, endereço ou meios de contato, bem como quaisquer fatos que possam comprometer a disponibilidade do equipamento, apresentando plano de contingência imediato.
- 10.11.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica do responsável técnico perante o CREA.
- 10.12.** Atender às exigências de sustentabilidade, incluindo: (i) controle de ruídos e emissões atmosféricas, (ii) prevenção de vazamentos de fluidos e (iii) gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos do processo de manutenção (óleos, filtros, baterias e consumíveis), com comprovação documental.
- 10.13.** Resguardar sigilo e confidencialidade sobre informações sensíveis do ambiente hospitalar e das instalações elétricas a que tiver acesso, vedada a divulgação ou uso diverso do estritamente necessário para a execução do objeto.

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato ou de falhas operacionais do equipamento sob sua responsabilidade.

10.15. A CONTRATADA deverá executar a instalação, operação assistida, manutenção e demais intervenções necessárias em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, observando, no que couber, as seguintes referências: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13534, NR-10 e ISO 8528.

10.16. Sempre que houver intervenção que afete a configuração elétrica, o desempenho ou a segurança do conjunto, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos de verificação compatíveis com tais referências e manter registros técnicos das atividades realizadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: Fica vedada a participação de empresas em consórcio. A justificativa para a vedação, no caso concreto, decorre do fato de que o objeto consiste em serviço comum de locação e manutenção de grupo gerador (disponibilização, instalação, suporte técnico e reposição de peças), com especificações objetivas e usuais de mercado, não configurando serviço de alta complexidade técnica nem demanda que exija a soma de expertises distintas para viabilizar a execução. Além disso, há ampla oferta de fornecedores no mercado com capacidade de atender integralmente e de forma independente aos níveis de serviço esperados (SLA), de modo que a contratação por empresa individual não compromete a competitividade. Ao contrário, a admissão de consórcios tenderia a aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização — especialmente em temas sensíveis como tempo de resposta, disponibilidade 24/7 e responsabilização imediata por falhas críticas em ambiente hospitalar —, dificultando a apuração de responsabilidades e a agilidade na recomposição do serviço, sem acréscimo proporcional de benefício para a Administração.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.2. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: Fica vedada a participação de cooperativas. A vedação se justifica porque o objeto da contratação consiste em serviço continuado de locação de grupo gerador com operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e atendimento por SLA, para assegurar a continuidade do fornecimento de energia ao Hospital Municipal de Tucumã. Trata-se de execução que demanda estrutura empresarial organizada, com capacidade instalada, plantão e resposta 24/7, logística de atendimento, estoque/cadeia de suprimentos para componentes

críticos e responsabilização técnica e operacional por resultado (disponibilidade, prazos de atendimento, recomposição e recomissionamento quando necessário), características que, em regra, não se compatibilizam com a finalidade precípua do regime cooperado, centrada na prestação direta de trabalho pelos cooperados.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.3. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**: “Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e com a cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios da empresa;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa. Se a certidão, no momento da verificação da autenticidade, constar como “Cassada” – ou *Termo Correlato*, e a empresa não usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, deverá ser Inabilitada.

11.20. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

11.22. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando não constar em seu corpo à validade.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.24. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

11.25. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.27. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

11.28. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido;

11.28.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

11.28.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

11.28.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC+ELP)$.

11.29. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

11.30. Comprovação do patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

11.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

11.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

11.33. Relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

11.33.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.33.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] / (\text{Valor da receita bruta})$.

Qualificação Técnica

11.34. A comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características e complexidade equivalentes ou superiores às exigidas neste certame.

11.35. Para fins de comprovação de que trata este item, os atestados deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

11.35.1. Conter identificação clara do contratante, descrição dos itens fornecidos, quantitativos, local e período de execução do contrato, bem como estar devidamente assinado por representante legal da contratante;

11.35.2. Estar datado e em papel timbrado e/ou constar os elementos de identificação oficial.

11.36. Registro de responsabilidade técnica junto ao CREA do profissional ou empresa responsável pela instalação, testes e supervisão técnica do grupo gerador.

11.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.38. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

11.40. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação é de R\$ 106.075,78 (cento e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme os custos unitários e totais consolidados na tabela constante

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos
- VI) Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 15 de janeiro de 2026.

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

Lizandra Maria Ozorio Garcia
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2113158

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

APÊNDICE I DO ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

APÊNDICE II DO ANEXO I
Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 326/2025/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. Objeto:

Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã.

1.2. Finalidade:

A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã, mediante a disponibilização, em regime de locação, de grupo gerador com potência nominal de 220 KVA, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes e assistência técnica permanente, de modo a mitigar os riscos operacionais associados a oscilações, quedas ou interrupções da rede elétrica convencional.

Trata-se de medida orientada à proteção do interesse público essencial, uma vez que a regularidade do suprimento elétrico é condição indispensável para o funcionamento contínuo de estruturas, equipamentos e rotinas críticas típicas do ambiente hospitalar, evitando paralisações, perda de capacidade assistencial e situações de risco à integridade de pacientes e profissionais. Assim, a contratação busca garantir que o Hospital disponha de solução de backup energético com pronta disponibilidade e resposta técnica imediata, reduzindo a vulnerabilidade institucional e assegurando condições adequadas para a prestação ininterrupta dos serviços de saúde.

Além disso, ao estruturar a solução por meio da locação com suporte técnico integral, a Administração pretende assegurar maior previsibilidade operacional e redução de riscos de indisponibilidade, alinhando-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos na contratação, com vistas à execução contratual segura e ao atendimento permanente das necessidades assistenciais do Município.

1.3. Natureza do Objeto e da Contratação:

A contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações do grupo gerador de 220 KVA e os requisitos de manutenção podem ser descritos de forma objetiva no edital, mediante parâmetros usuais de mercado, e a execução é aferível por critérios técnicos mensuráveis. Nessa linha, o escopo

compreende a locação do equipamento, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica permanente, tratando-se de atividade predominantemente operacional, padronizável.

Adicionalmente, a contratação apresenta característica de serviço contínuo, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois a necessidade de backup energético para o Hospital Municipal de Tucumã é permanente e indispensável para a segurança assistencial. A execução deverá ocorrer de forma ininterrupta, com disponibilidade 24 horas por dia, exigindo um monitoramento constante da operacionalidade do sistema. O controle será realizado mediante relatórios mensais de inspeção e medições vinculadas à efetiva prontidão do equipamento, assegurando a rastreabilidade de todas as intervenções técnicas realizadas.

1.4. Procedimento Auxiliar:

Não será utilizado nenhum procedimento auxiliar.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS).

3. Requisitos da contratação

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a adequação do objeto às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

3.1.1. Enquadramento como serviço continuado: A contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa garantir, de forma ininterrupta, a disponibilidade de backup energético ao Hospital Municipal de Tucumã, cuja interrupção comprometeria a continuidade do serviço público essencial de saúde.

3.1.2. Premissa de governança e delimitação do escopo (responsabilidades): A infraestrutura civil necessária para a instalação e o fornecimento de combustível diesel para a operação do gerador serão de responsabilidade da Administração Municipal. A contratada não executará obras civis nem realizará abastecimento de insumos de consumo, limitando-se à disponibilização do maquinário e à garantia do seu perfeito funcionamento, com instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica.

3.1.3. Padrões mínimos de qualidade: O grupo gerador e sua operação/manutenção deverão atender a padrões técnicos objetivamente verificáveis, com exigência de conformidade com normas aplicáveis, incluindo referências de ABNT NBR ISO 8528 pertinentes a grupos geradores e instalações correlatas, de modo a permitir fiscalização por critérios mensuráveis, tais como disponibilidade, funcionamento sob carga, registros de manutenção e integridade operacional.

3.1.4. Critérios de sustentabilidade: A execução deverá observar boas práticas ambientais e de sustentabilidade, incluindo:

3.1.4.1. O grupo gerador disponibilizado deverá operar em conformidade com as normas e regulamentos ambientais aplicáveis, com controle de emissões atmosféricas e níveis de ruído compatíveis com o ambiente hospitalar e com a legislação vigente, devendo a contratada apresentar, quando cabível, documentação técnica do fabricante (manuais, fichas técnicas e/ou laudos) que permita verificar tais características;

3.1.4.2. Atendimento às regras aplicáveis de controle de emissões e ruídos, conforme regulamentação pertinente; destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na manutenção (ex.: óleos, filtros e baterias), mediante comprovação de encaminhamento a empresa licenciada, quando aplicável;

3.1.4.3. Manter o equipamento em condições de integridade (mangueiras, conexões, vedação e componentes);

3.1.4.4. A contratada deverá manter o equipamento regulado e com manutenção em dia para assegurar funcionamento eficiente, minimizando consumo excessivo, fumaça, vibração e ruídos anormais.

3.1.4.5. Nas atividades de mobilização, manutenção e substituição de componentes, a contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais indiretos, incluindo organização de rotas e deslocamentos, uso de embalagens retornáveis quando aplicável e correta segregação de resíduos, evitando descarte irregular nas dependências do Hospital ou em áreas públicas.

3.1.5. Subcontratação: Será vedada a subcontratação, considerando a criticidade do objeto e a necessidade de responsabilização técnica direta e imediata da contratada pela disponibilidade do equipamento, pela prontidão de atendimento e pela execução das manutenções.

3.1.6. Vistoria: A vistoria é facultativa, a fim de possibilitar aos interessados o conhecimento da estrutura física onde o equipamento e periféricos serão instalados.

3.1.7. Garantia da proposta: Será exigida garantia da proposta, como condição para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade da proposta e mitigar riscos de desistência injustificada ou de não celebração do contrato pelo licitante vencedor.

3.1.8. Garantia da contratação: Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a suficiência dos mecanismos de fiscalização contratual.

3.1.9. Requisitos mínimos de segurança: A contratada adotará como referências técnicas, no que couber, as seguintes normas e regulamentos: ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 13534 (instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde), NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a ISO 8528 (grupos geradores). Tais referências serão utilizadas para orientar a especificação do objeto, os critérios de aceitação e os procedimentos de verificação, de modo a reforçar a segurança, a confiabilidade operacional e a adequada fiscalização da execução.

3.1.10. Habilitação técnica – atestado de capacidade técnica: Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de locação/fornecimento e manutenção de grupo gerador de potência compatível e em contexto de criticidade operacional compatível com o objeto.

3.1.11. Responsável técnico registrado no CREA: A licitante deverá apresentar indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA, considerando as atividades de instalação/operação assistida e manutenção do sistema, assegurando conformidade técnica e rastreabilidade das intervenções.

3.1.12. Habilitação econômico-financeira: Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, com a finalidade de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante e mitigar riscos de insolvência e descontinuidade durante a execução contratual, diante da necessidade de assistência/manutenção continuada durante toda a vigência do contrato.

3.1.13. Regime de execução e disponibilidade: A execução deverá assegurar disponibilidade contínua do grupo gerador para atendimento ao Hospital Municipal de Tucumã, com assistência técnica permanente, em regime compatível com a criticidade do serviço (24 horas por dia, 7 dias por semana), observadas as responsabilidades já delimitadas quanto à infraestrutura civil e ao fornecimento de combustível diesel, a cargo da Administração.

3.1.14. Abertura e registro de chamados: A contratada deverá disponibilizar canal permanente para abertura de chamados (telefone/WhatsApp/e-mail ou sistema), com protocolo, data/hora de registro, classificação do chamado e identificação do responsável pelo atendimento, de modo a permitir rastreabilidade e controle pela fiscalização.

3.1.15. Prazos para atendimento de chamados

3.1.15.1. Chamados urgentes (situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade do fornecimento ao Hospital, falha total, falha de partida automática, funcionamento instável, vazamentos relevantes, alarmes críticos): prazo máximo de 1 (uma) hora para início do atendimento/acionamento técnico e prazo máximo de 4 (quatro) horas para

estabilização/retorno à condição operacional, mediante reparo ou substituição imediata do equipamento.

3.1.15.2. Chamados não urgentes (ajustes, alarmes não críticos, inspeções extraordinárias, ruídos dentro do aceitável, pequenos vazamentos controlados, orientações técnicas, substituições programáveis sem risco imediato): prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento e prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para conclusão, salvo justificativa técnica aceita formalmente pela fiscalização.

3.1.16. Substituição de peças e componentes (prazo e regra de contingência)
Quando identificada necessidade de substituição de peças e componentes para restabelecimento da plena operação, a contratada deverá providenciar a substituição sem ônus adicional, dentro dos seguintes parâmetros mínimos:

3.1.16.1. Em ocorrência urgente: substituição imediata, compatível com o prazo de estabilização previsto no item “m” para chamados urgentes.

3.1.16.2. Em ocorrência não urgente: substituição em até 72 (setenta e duas) horas, salvo indisponibilidade comprovada em mercado, hipótese em que deverá ser apresentada solução alternativa (peça equivalente, reparo emergencial ou substituição do equipamento).

3.1.17. Equipamento backup/substituto: Caso o grupo gerador locado apresente falha que impeça seu funcionamento e não seja possível a recomposição dentro dos prazos do Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço, que mede o tempo de resposta, disponibilidade e desempenho da contratada, especialmente no cenário urgente, onde a contratada deverá disponibilizar equipamento backup/substituto de potência igual ou superior, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento de energia ao Hospital, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo logística de substituição e recomissionamento, que consiste no conjunto de procedimentos técnicos realizados para restabelecer e validar as condições de operação segura e contínua do grupo gerador após eventos críticos ou realocação/reinstalação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, se for o caso.

3.1.18. Manutenção preventiva: A contratada deverá executar manutenção preventiva periódica, conforme plano previamente aprovado pela fiscalização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com emissão de relatórios técnicos contendo, no mínimo, checklist de inspeção, medições realizadas, peças substituídas, data/hora, identificação do técnico e do responsável técnico. Recomenda-se, como medida de otimização do serviço, que o plano contemple testes programados de funcionamento, observando rotinas que não comprometam o atendimento hospitalar.

4. Levantamento de Mercado



O levantamento de mercado realizado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade para locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição e assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã.

Para tanto, foram analisadas as seguintes hipóteses de solução:

4.1. Opção A — Execução direta pela Administração (estrutura própria), com aquisição de equipamentos/insumos e capacitação

Consiste na aquisição, pela Secretaria, de grupo gerador com potência compatível, com estruturação de meios próprios para instalação, operação e manutenção (preventiva e corretiva), incluindo capacitação de servidores e eventual contratação acessória para suprimento de peças e serviços especializados.

4.1.1. Prós:

4.1.1.1. Possibilidade de formação de patrimônio público (bem permanente), com potencial redução de custos no longo prazo se houver alta taxa de utilização e gestão técnica madura.

4.1.1.2. Maior controle direto sobre a rotina operacional e disponibilidade do equipamento, desde que a Administração disponha de equipe e governança adequadas.

4.1.2. Contras:

4.1.2.1. Exige investimento inicial elevado e planejamento para ciclo de vida do bem, incluindo depreciação, obsolescência e reposição futura.

4.1.2.2. Transfere integralmente para a Administração o risco de indisponibilidade, por depender de equipe técnica própria, logística de peças e capacidade de resposta imediata — elemento sensível em ambiente hospitalar.

4.1.2.3. Pode demandar contratações complementares (peças, manutenção especializada), com risco de fragmentação de responsabilidades e maior complexidade de gestão e fiscalização.

4.1.2.4. Aumenta a exposição a falhas de governança (ex.: ausência de plantão, dificuldades de atendimento emergencial, atrasos na aquisição de peças), justamente no ponto mais crítico da contratação: tempo de resposta.

4.1.3. Conclusão parcial

Embora seja uma alternativa teoricamente possível, tende a ser menos adequada quando a Administração não possui estrutura técnica consolidada para assegurar

prontidão 24/7, e quando a criticidade do serviço torna intoleráveis atrasos para reparo e recomposição.

4.2. Opção B — Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP)

Estrutura-se a licitação para registro de preços visando contratações futuras, conforme demanda, por meio de ordens de fornecimento/contratação, sem obrigatoriedade imediata de consumo total, com possibilidade de adesão por outros órgãos, se for viável.

4.2.1. Prós:

4.2.1.1. Aumenta a flexibilidade para contratações por demanda, com possibilidade de atendimento a unidades distintas e variações futuras de necessidade.

4.2.1.2. Pode favorecer ganhos de escala e competitividade, especialmente se houver perspectiva de utilização por outros órgãos/entidades ou múltiplos pontos de consumo.

4.2.2. Contras:

4.2.2.1. Para a necessidade aqui tratada (backup energético permanente do Hospital), a lógica do SRP pode gerar risco de descontinuidade, pois o objeto exige disponibilidade contínua, não sendo recomendável depender de acionamentos esporádicos ou de contratações de remanescente de saldos de ata, aumentando o risco de descontinuidade.

4.2.3. Conclusão parcial. O SRP é útil quando a Administração busca flexibilidade e contratações intermitentes; contudo, para um cenário hospitalar de serviço continuado essencial, o modelo tende a não ser o mais aderente ao objetivo de assegurar prontidão permanente com previsibilidade de fiscalização e responsabilização.

4.3. Opção C — Pregão tradicional com execução como serviço continuado (Solução escolhida)

Realização de pregão para contratação de empresa, em regime de serviço continuado, para locação do grupo gerador de 220 KVA, com instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica permanente, garantindo disponibilidade durante todo o período de vigência.

4.3.1. Prós:

4.3.1.1. Mantém responsabilidade concentrada em um único contratado, facilitando fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções.

4.3.1.2. É plenamente compatível com a necessidade de continuidade e com a criticidade do ambiente hospitalar, permitindo estabelecer SLA objetivo para chamados urgentes e não urgentes, bem como regras de contingência (equipamento backup e recomissionamento).

4.3.1.3. Reduz o risco institucional ao transferir ao particular o ônus de estrutura técnica, estoque/logística de peças e prontidão de atendimento, mitigando os riscos classificados como mais críticos (especialmente tempo de resposta e falhas por ausência de manutenção preventiva).

4.3.1.4. Favorece previsibilidade orçamentária (OPEX) e evita imobilização de recursos em aquisição e depreciação do bem.

4.3.2. Contras:

4.3.2.1. Dependência de terceiro para manutenção do suporte energético, exigindo governança contratual robusta e fiscalização ativa.

4.3.2.2. Necessidade de redação técnica rigorosa no TR para evitar lacunas (principalmente em SLAs, substituição de equipamento, recomissionamento).

4.3.2.3. Requer mitigação do risco de contratação inadequada por meio de exigências de habilitação técnica e econômico-financeira (atestados, responsável técnico CREA, balanços, garantia contratual).

4.4. Justificativa da escolha:

Conclui-se, a partir do levantamento de mercado realizado, que há disponibilidade de fornecedores aptos a atender à demanda do Hospital Municipal de Tucumã tanto por meio da aquisição quanto por meio da locação de grupo gerador com os serviços correlatos. Entretanto, ao comparar-se as alternativas, observa-se que a locação, estruturada como solução integrada (disponibilização do equipamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e atendimento por SLA), apresenta melhor aderência ao resultado público pretendido e menor exposição do Município a riscos operacionais e financeiros.

Na hipótese de compra, além do investimento inicial mais elevado, a Administração tende a assumir custos e responsabilidades ao longo do ciclo de vida do bem, incluindo manutenção especializada, reposição de componentes, gestão de garantias, risco de indisponibilidade por falhas e obsolescência, bem como a necessidade de estrutura interna para assegurar atendimento tempestivo em situações críticas. Já na locação, tais obrigações ficam concentradas no contratado, com prestação continuada e parâmetros objetivos de desempenho, o que favorece a previsibilidade de custos, a governança e a fiscalização, reduzindo o risco de descontinuidade do serviço em ambiente hospitalar.

Dessa forma, para fins de atendimento ao art. 18, V e art. 44 da Lei nº. 14.133/2021, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração, no caso concreto, é a locação do grupo gerador nas especificações definidas, com suporte técnico permanente e manutenção inclusa, por oferecer melhor relação entre custos e benefícios, maior segurança operacional e maior capacidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de saúde.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição e assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã.

O resultado pretendido pela Administração não se limita à presença física do equipamento, mas sim à existência de uma solução efetiva de backup energético que assegure prontidão, continuidade operacional e resposta rápida a falhas, de modo a sustentar o funcionamento de estruturas e rotinas críticas do ambiente hospitalar.

5.1. Eixo de governança

Como premissa de governança e delimitação do escopo, estabelece-se que a infraestrutura civil necessária para a instalação e o fornecimento de combustível diesel para a operação do gerador serão de responsabilidade da Administração Municipal. Assim, a contratada não executará obras de engenharia civil nem realizará o abastecimento do combustível, limitando-se estritamente às obrigações de disponibilização do maquinário, e garantia de seu perfeito funcionamento (incluindo instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência técnica).

Essa segregação é fundamental para evitar sobreposição de objetos, reduzir conflitos de execução e permitir que a fiscalização acompanhe o contrato por critérios objetivos, sem transferir ao particular obrigações alheias ao objeto licitado. Também viabiliza tratar adequadamente riscos de interface (por exemplo, indisponibilidade por ausência de diesel ou inadequações do local), mantendo coerência entre os riscos do processo, TR e rotinas de fiscalização.

5.2. Eixo técnico-operacional

Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a solução deve contemplar, de maneira integrada, todos os elementos abaixo, com obrigações claras e verificáveis:

5.2.1. Disponibilização do equipamento (locação):

A contratada deverá disponibilizar grupo gerador com potência nominal de 220 KVA, em condições de uso, com documentação técnica e componentes necessários ao seu funcionamento seguro, garantindo estabilidade operacional durante toda a vigência.

5.2.2. Instalação e comissionamento inicial:

A solução inclui a instalação do equipamento e a realização de comissionamento inicial, com testes e validações para confirmar aptidão de operação. A instalação ocorrerá no local disponibilizado pela Administração, observado que adequações civis e condições estruturais (base, abrigo, ventilação e demais suportes civis) são de responsabilidade do Município.

5.2.3. Operação e suporte contínuo:

A solução abrange operação (nos limites do objeto) e suporte técnico permanente, assegurando que o equipamento permaneça em condição de pronto uso, especialmente em ocorrências de falha de rede e acionamento do backup.

5.2.4. Manutenção preventiva e corretiva com reposição de componentes:

A contratada deverá executar manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento de peças e componentes de reposição, para evitar degradação progressiva do desempenho e reduzir falhas que comprometam disponibilidade.

5.2.5. Atendimento por chamados e rastreabilidade:

A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento, com registro formal de chamados, protocolo, data/hora, classificação e histórico de atuação, permitindo controle e fiscalização do tempo de resposta e das soluções adotadas.

5.2.6. Contingência: backup/substituição e recomissionamento:

Em caso de falha relevante ou indisponibilidade que não possa ser solucionada com celeridade, a solução deve prever substituição de componentes e, quando necessário, disponibilização de equipamento backup/substituto de potência igual ou superior, de forma a manter a continuidade do serviço. Após substituições de equipamento ou intervenções relevantes, deverá ser realizado recomissionamento, entendido como o conjunto de verificações e testes necessários para restabelecer e comprovar a aptidão operacional do sistema, com emissão de relatório técnico (rastreabilidade e validação do retorno à operação).

5.3. Eixo de sustentabilidade

A solução deve incorporar critérios de sustentabilidade com enfoque prático e verificável, compatíveis com a operação de equipamento a diesel. Isso inclui requisitos relativos a ruído e emissões conforme normas e regulamentações aplicáveis, bem como obrigação de gestão adequada de resíduos gerados em manutenção, como óleos lubrificantes usados, filtros e baterias, com destinação ambientalmente apropriada e registros passíveis de fiscalização.

Embora o diesel seja fornecido pela Administração, a contratada deverá orientar tecnicamente quanto a boas práticas de operação/manutenção que reduzam ocorrência de fumaça excessiva, vazamentos e funcionamento ineficiente, contribuindo para confiabilidade e redução de impactos.

5.4. Eixo de qualificação técnica e econômico-financeira

Diante da criticidade do serviço e dos riscos identificados na análise de riscos, especialmente descumprimento do tempo de resposta para manutenção (risco alto) e quebra do equipamento por falta de manutenção preventiva (risco alto), as exigências de qualificação devem ser específicas, objetivas e justificadas no ETP.

5.4.1. Atestado de capacidade técnica:

Justifica-se a exigência de atestado(s) por demonstrar que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto, em termos de complexidade e potência, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem estrutura operacional, logística de peças e capacidade de recomposição rápida.

5.4.2. Responsável técnico registrado no CREA:

Justifica-se pela necessidade de supervisão técnica habilitada sobre instalação, intervenções relevantes e recomissionamentos, assegurando conformidade técnica, segurança operacional e rastreabilidade das ações executadas.

5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais:

Justifica-se por ser contratação continuada que exige capacidade de sustentar atendimento permanente, equipe, deslocamentos, reposição de componentes e contingências. Fragilidade econômico-financeira tende a resultar em postergação de manutenção preventiva e atraso em atendimento e reposição, elevando diretamente os riscos mais críticos mapeados.

5.5. Eixo do ciclo de vida útil da solução

A solução é concebida com visão de ciclo de vida, para assegurar que a contratação produza resultados do início ao fim da vigência, incluindo:

5.5.1. Implantação: mobilização, instalação e comissionamento inicial, com validação de aptidão.

5.5.2. Operação continuada: prontidão permanente, com suporte e registro de ocorrências.

5.5.3. Manutenção e reposição: rotinas preventivas e corretivas, com reposição de componentes.

5.5.4. Contingência e recomposição: backup/substituição e recomissionamento sempre que necessário.

5.5.5. Encerramento/desmobilização: retirada do equipamento e encerramento com histórico e registros, permitindo transição segura para nova contratação ou solução alternativa.

Essa abordagem é essencial porque, em ambiente hospitalar, a “vida útil” relevante não é apenas a durabilidade do equipamento, mas a confiabilidade sustentada e a capacidade de recomposição dentro de prazos compatíveis com a continuidade do serviço público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi definida a partir da necessidade de garantir cobertura integral e contínua de backup energético para o Hospital Municipal de Tucumã, considerando que a solução escolhida é a locação em regime de serviço continuado, com

disponibilidade permanente durante toda a vigência. Assim, estima-se a contratação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica de 220 KVA, com execução contratual pelo período de 12 (doze) meses, adotando-se como unidade de medição a referência mensal (12 meses de locação), por refletir adequadamente o caráter contínuo do serviço e viabilizar o controle objetivo da execução e do pagamento, conforme definido na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
Locação de grupo gerador de 220 KVA para o Hospital Municipal de Tucumã.	Mês	12

A quantificação também abrange, como parte indissociável do mesmo item de contratação, todos os componentes necessários para que a solução produza os resultados pretendidos pela Administração, incluindo instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes e assistência técnica permanente, além dos procedimentos de contingência previstos (como substituições e recomissionamentos quando necessários).

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi apurada a partir de pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual orienta a utilização de diferentes fontes, tais como: consultas a fornecedores locais e regionais, cotações extraídas do Painel de Preços e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além de registros de contratos e atas de registro de preços similares.

Com base na pesquisa realizada e nas quantidades estimadas, chegou-se ao valor de referência consolidado apresentado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL \$
Locação de grupo gerador de 220 KVA para o Hospital Municipal de Tucumã.	Mês	12	8.839,64	106.075,78

Assim, a estimativa do valor da contratação está fundamentada em critérios técnicos e legais, atendendo ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, e garantindo à Administração a contratação mais adequada ao interesse público.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, na fase de planejamento, a conveniência e a viabilidade do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar a adequada execução contratual, sempre que a divisão for técnica e economicamente possível, sem prejuízo à funcionalidade da contratação.

Em complemento, a Súmula nº 247 do TCU consolida o entendimento de que o parcelamento é regra quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, exceto quando a divisão do objeto comprometer a economia de escala, acarretar perda de eficiência, gerar risco à execução ou quando houver justificativa técnica para a contratação por lote único, notadamente em situações em que os componentes são interdependentes e demandam integração e responsabilidade centralizada.

No caso em análise, conclui-se pela não adoção do parcelamento, pois a solução constitui um único item indivisível, formado por um conjunto integrado e indissociável de obrigações: locação do grupo gerador de 220 KVA, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, atendimento por SLA, além de medidas de contingência como substituição de equipamento e recomissionamento quando necessário. Esses elementos não são autônomos entre si; ao contrário, são mutuamente dependentes para que o contrato produza o resultado público pretendido, qual seja, a continuidade do fornecimento de energia ao Hospital Municipal de Tucumã.

O parcelamento, nesse contexto, tenderia a fragmentar responsabilidades (por exemplo, um fornecedor do equipamento, outro da manutenção, outro de peças e outro de contingência), criando zonas cinzentas de atribuição e aumentando o risco de falhas de interface, com probabilidade elevada de disputas sobre causa de danos, prazos de atendimento e responsabilidade por recomposição. Isso é particularmente inadequado em ambiente hospitalar, onde o risco relevante não é apenas a ocorrência da falha, mas o tempo de resposta e restabelecimento. Assim, a contratação em item único reforça a governança, a fiscalização objetiva e a responsabilização direta do contratado pelos níveis de serviço pactuados.

Dessa forma, com fundamento no art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a orientação da Súmula nº 247 do TCU, **resta tecnicamente justificada a contratação por item único, por se tratar de objeto indivisível, admitindo-se o não parcelamento**, cuja divisão comprometeria a eficiência, elevaria os riscos de execução e reduziria a capacidade de a Administração assegurar, com segurança e economicidade, a continuidade de um serviço público essencial.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise da demanda apresentada e dos registros de planejamento de contratações do Município, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do

Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-aneais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios almejados podem ser divididos em 4 eixos/grupos: **(1)** continuidade do serviço público essencial de saúde; **(2)** aumento da segurança assistencial e redução de riscos associados à indisponibilidade de energia elétrica; **(3)** otimização da governança e controle da execução contratual e **(4)** organização administrativa e operacional decorrente da centralização da execução num único contratado, conforme delineado a seguir.

A contratação traz como benefício central a continuidade do serviço público essencial de saúde, ao assegurar que o Hospital Municipal de Tucumã disponha de fonte alternativa de energia elétrica sempre que houver interrupções, oscilações ou instabilidade na rede convencional. Na prática, isso sustenta o funcionamento ininterrupto da unidade e evita paralisações que comprometam a rotina assistencial, preservando a capacidade de atendimento e a regularidade das atividades hospitalares.

Outro benefício relevante é o aumento da segurança assistencial e a redução de riscos críticos associados à indisponibilidade de energia, especialmente em um ambiente em que o tempo de recomposição é determinante. Ao estruturar a solução com manutenção preventiva e corretiva, reposição de componentes e suporte técnico permanente, a Administração reduz a probabilidade de falhas e, principalmente, mitiga impactos de eventos que possam comprometer o funcionamento do backup energético, alinhando-se ao enfoque de gestão de riscos previamente mapeado para a contratação.

A contratação também melhora a governança e o controle da execução, na medida em que permite estabelecer requisitos objetivos de desempenho, como SLA para chamados urgentes e não urgentes, rastreabilidade de intervenções e relatórios técnicos de manutenção e recomissionamento. Isso produz um ganho direto para a fiscalização, pois a entrega contratual deixa de ser genérica e passa a ser mensurável por parâmetros verificáveis, reduzindo subjetividade, ambiguidades e disputas na medição e na responsabilização.

Há ainda benefício administrativo e operacional decorrente da concentração de responsabilidades em um único contratado, integrando locação, manutenção, reposição de peças e contingências. Esse desenho reduz custos transacionais, evita fragmentação de contratações e diminui o risco de “jogo de empurra” entre fornecedores em caso de falhas, o que é especialmente importante em um serviço crítico em que atrasos de atendimento podem gerar consequências imediatas.

12. Providências a serem adotadas

Não se vislumbram providências extraordinárias além dos procedimentos ordinários e legalmente exigidos para a formalização de contratações públicas. A contratação seguirá o rito tradicional previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos municipais, com a elaboração e juntada dos documentos técnicos e jurídicos (DFD, ETP, pesquisa de preços, TR, verificação de disponibilidade orçamentária, minuta de edital, parecer jurídico e prosseguimento para a fase externa, com a devida publicização no PNCP).

Posteriormente, no caso de êxito do procedimento, o processo será adjudicado e homologado ao licitante vencedor, o qual estará apto à execução do objeto, após assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

Todas as etapas serão conduzidas conforme os fluxos internos adotados pelo Município de Tucumã/PA, sem necessidade de medidas adicionais ou excepcionais.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais potenciais da contratação decorrem, em primeiro lugar, da operação de equipamento movido a diesel, que pode gerar emissões atmosféricas típicas de combustão (com destaque para material particulado, óxidos de nitrogênio e dióxido de carbono), especialmente em acionamentos frequentes, funcionamento prolongado ou em condições de manutenção inadequada. Embora o gerador tenha natureza de solução de contingência e possa operar por períodos variáveis, a recorrência de uso e a regulagem do equipamento influenciam diretamente a intensidade dessas emissões e a qualidade do ar no entorno do hospital.

Outro impacto relevante está relacionado à poluição sonora, pois grupos geradores, sobretudo de maior potência, podem produzir níveis elevados de ruído e vibração durante a operação. Em ambiente urbano e sensível como o hospital, ruídos acima do aceitável podem afetar o bem-estar de pacientes e trabalhadores, além de gerar incômodo na vizinhança e potencial não conformidade com regulamentações locais. Mesmo quando o equipamento possui carenagem acústica, a instalação e o isolamento inadequados podem agravar o problema.

Há também impactos associados ao risco de vazamentos e contaminação por fluidos, sobretudo óleo lubrificante, fluidos de arrefecimento e resíduos contaminados decorrentes de manutenção e operação. Vazamentos podem atingir o solo, áreas pavimentadas e sistemas de drenagem, gerando passivos ambientais e exigindo ações de contenção e limpeza. Ainda que o abastecimento de diesel seja responsabilidade da Administração Municipal, falhas de vedação, conexões e componentes do equipamento podem resultar em ocorrências sob responsabilidade do contratado, o que reforça a necessidade de prevenção e protocolos de resposta.

A contratação pode gerar impactos ambientais na forma de resíduos sólidos e perigosos oriundos da manutenção preventiva e corretiva, como filtros de óleo e combustível, estopas contaminadas, embalagens de componentes, baterias e óleos usados. Esses resíduos, se não gerenciados adequadamente, podem causar contaminação e irregularidades ambientais.

Por isso, é relevante reconhecer que a execução do serviço deve prever acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente apropriada, com rastreabilidade.

Além disso, há impactos indiretos associados à logística de atendimento e manutenção, como deslocamentos frequentes de equipes técnicas, transporte de peças e eventual substituição de equipamento, o que contribui para emissões de veículos e consumo de combustíveis. Embora sejam impactos secundários quando comparados aos riscos diretos de operação, podem ser mitigados por planejamento de rotas, manutenção preventiva eficaz (reduzindo corretivas emergenciais) e organização do atendimento.

Por fim, deve-se considerar que a solução, se mal dimensionada ou mal operada, pode induzir ineficiência energética e consumo excessivo de combustível, aumentando emissões e resíduos. Por outro lado, quando bem especificada e fiscalizada, a contratação também pode ter efeito ambiental positivo indireto ao reduzir acionamentos desnecessários, evitar falhas por falta de manutenção e diminuir a probabilidade de vazamentos e emissões anormais, reforçando a importância de critérios técnicos e de sustentabilidade no termo de referência.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise dos riscos inerentes à contratação, concentrando-se nos aspectos críticos identificados, notadamente o dimensionamento incorreto da carga (220 KVA), a pesquisa de preços desatualizada ou insuficiente, a possibilidade de licitação deserta ou fracassada, a seleção de empresa sem capacidade técnica operacional, o descumprimento do tempo de resposta para manutenção e a quebra do equipamento por falta de manutenção preventiva, indica que a contratação apresenta um **risco geral médio**. Esta classificação reflete um cenário onde, embora existam eventos de alta criticidade, a estrutura de planejamento permite a implementação de controles eficazes para salvaguardar o interesse público.

Embora os impactos desses eventos possam ser relevantes, principalmente por atingirem a continuidade das rotinas hospitalares e a segurança assistencial à vida, as probabilidades de ocorrência foram avaliadas, em sua maioria, como médias. Contudo, deve-se conferir atenção especial aos riscos de descumprimento do tempo de resposta e falha na manutenção preventiva, ambos classificados como de alta criticidade devido ao potencial de causar interrupções críticas no suporte energético do Hospital Municipal. Para cada um desses cenários, foram propostas medidas preventivas e contingenciais compatíveis com a fase preparatória, a fase externa e a execução contratual, com foco em rigorosa fiscalização, estabelecimento de SLAs claros e garantias de substituição imediata do equipamento.

Dessa forma, a equipe de planejamento e, posteriormente, a de fiscalização da execução contratual deverão priorizar a atenção para a mitigação e o monitoramento contínuo desses riscos, assegurando a robustez do orçamento estimado e a excelência na disponibilidade do serviço. O foco deve recair sobre a verificação constante dos relatórios de manutenção e o cumprimento estrito dos prazos de assistência técnica, garantindo que o backup energético esteja sempre em estado de prontidão.

Portanto, conclui-se que, desde que as medidas de gestão de riscos especificamente propostas para os cenários avaliados sejam integralmente adotadas e

monitoradas de forma contínua pelas equipes responsáveis, com foco intensificado nos riscos de maior criticidade, a contratação é plenamente viável, técnica e juridicamente segura. A implementação dessas estratégias assegurará não apenas a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mas também a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, garantindo o atendimento das necessidades da unidade hospitalar com a devida eficiência, economicidade e, sobretudo, segurança operacional.

15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

16. Declaração de Viabilidade

Declara-se **viável a solução escolhida para a contratação**, consistente na locação de grupo gerador de 220 KVA, em regime de serviço continuado, com instalação, operação, assistência técnica permanente, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, e previsão de contingência (inclusive com possibilidade de equipamento substituto e recomissionamento quando necessário), para atendimento ao Hospital Municipal de Tucumã.

A **viabilidade técnica** decorre do fato de se tratar de solução usual de mercado, com especificações objetivamente definíveis e fiscalizáveis, compatível com a criticidade do ambiente hospitalar e com capacidade de assegurar disponibilidade contínua mediante parâmetros de desempenho (SLA, rastreadabilidade de chamados, relatórios e registros de manutenção), reduzindo o risco de indisponibilidade de energia e permitindo controle efetivo pela Administração.

A **viabilidade operacional** está sustentada na delimitação clara do escopo e das responsabilidades, especialmente porque a infraestrutura civil necessária à instalação e o fornecimento de combustível diesel serão de responsabilidade da Administração Municipal, ao passo que a contratada responderá diretamente pela disponibilização do equipamento e pelo seu perfeito funcionamento. Essa separação evita sobreposição de objetos, fortalece a governança da execução, reduz disputas de responsabilização e permite que os riscos de interface sejam tratados adequadamente na matriz de riscos e nos procedimentos de fiscalização.

Do **ponto de vista econômico**, a solução mostra-se viável por favorecer previsibilidade de custos, evitando imobilização de capital em aquisição e os custos típicos do ciclo de vida do bem (depreciação, obsolescência, reposições e contratações acessórias). Ao concentrar obrigações em um único contratado — locação, manutenção, reposição e contingência — reduz-se a fragmentação contratual e os custos transacionais de gestão, além de mitigar riscos de descontinuidade decorrentes de falhas de coordenação entre múltiplos fornecedores. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira (atestados, responsável técnico no CREA e balanços dos últimos 2 exercícios), aliada à garantia contratual,

reforça a viabilidade ao reduzir a probabilidade de inexecução e assegurar capacidade de atendimento compatível com a relevância do serviço.

Dessa forma, considerando o levantamento de mercado, a criticidade do serviço, a possibilidade de descrição objetiva do objeto e a adequação do arranjo para gestão de riscos, **conclui-se que a solução selecionada é tecnicamente exequível, operacionalmente adequada e economicamente justificável**, sendo apta a produzir os resultados pretendidos pela Administração, com segurança jurídica, eficiência e sustentabilidade.

17. Responsáveis:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Elaboração do ETP: Jheiles Conceição de Almeida – Matrícula nº 1941387 e Lizandra Maria Ozorio Garcia - Matrícula nº 2113158.

Aprovação: Renata de Araújo Oliveira.

Tucumã-PA, 15 de janeiro de 2026.

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

Lizandra Maria Ozorio Garcia
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2113158

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA/ATUALIZADA

À Prefeitura de TUCUMÃ-PA.

PREGÃO Nº /202 - / - **FORMATO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025/ADM

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ Nº: _____/____-____. Inscrição Estadual nº: _____
Telefone: _____ - _____. E-mail: _____@____.com.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____-____. Conta Corrente: _____-____.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____
CPF nº _____-____-____. Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____ - ____/UF
Residência e Domicílio: _____ CEP: _____-____.
Telefone: _____ - _____. E-mail: _____@____.com.

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para: **Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal de 220 KVA, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes de reposição, assistência técnica permanente, para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Hospital Municipal de Tucumã**, em conformidade com as especificações contidas no **Processo Administrativo nº 326/2025/ADM**, no Edital do **Pregão Eletrônico nº /202 - /** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------	------	------	----------------------	---------------------	----------------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____.____.____,____ (valor por extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (extenso) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: _____.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO: _____.

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou

recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tucumã – PA, aos dias ___ do mês de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ.: _____._____/_____-____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

Obs.: Este modelo é meramente exemplificativo para a apresentação de Proposta de Preços, não devendo constar na mesma o cabeçalho e rodapé do Município.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2026xxxFMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 326/2025/ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026xxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Prefeitura de
TUCUMÃ

O Município de Tucumã-PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Gestora, Sra. Renata de Araújo Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 010/2025, de [dia] de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 326/2025/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026xxxFMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, E e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 220 KVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCUMÃ., obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos, e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Designação de gestores e fiscais de contratos;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do contrato e findando em 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

2.2.1. Para os casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes condições, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

- 2.2.1.1. Haja previsão no edital e no contrato;
- 2.2.1.2. A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública;
- 2.2.1.3. O contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações contratuais, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

2.2.3. A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de autorização expressa da autoridade superior e a decisão deverá ser precedida de avaliação das condições contratuais e de mercado.

2.2.4. O prazo para pagamento e demais condições financeiras encontram-se definidos no Termo de Referência e no modelo de contrato, anexos a este Edital.

2.5. Condições de execução

2.5.1. O objeto deverá ser instalado nas dependências do Hospital Municipal de Tucumã, situado ser entregue no Loteamento Parque dos Ipês, lote 205, Tucumã – PA.

2.5.2. Todos os serviços associados ao objeto deverão ser executados nas dependências da unidade hospitalar, salvo a necessidade de reparos/substituições que demandem a retirada do equipamento, sem prejuízo do acionamento do backup (com qualidade igual ou superior);

2.5.3. O equipamento deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho;

2.5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLAÚSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Art. 92, V)

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92 ,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 11 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 , III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Tucumã– PA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____. CPF: _____
_____. CPF: _____

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028